



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 513 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

PUBLICADO  
DATA: 28/11/2024  
EDIÇÃO Nº: 3162  
FLS: 94  
ASS: Cma Helene

Regulamenta o uso de espaço público na Praça Municipal Eduardo Virmond Suplicy no período de Natal, entre 29/11/2024 e 05/01/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a grande movimentação de pessoas na Praça Municipal Eduardo Virmond Suplicy e entorno em virtude do período natalino,

Considerando a necessidade de se manter a segurança, conforto e mobilidade de pessoas, bem como a oportunidade que comerciantes fixos e ambulantes têm de aumentar suas vendas neste período,

Considerando a manutenção das áreas de estacionamento, espaços para trailers e montagem e desmontagem de estruturas,

**DECRETA:**

Art. 1º Durante o período de realização do Natal, entre 29/11/2024 e 05/01/2025, a utilização da Praça Eduardo Virmond Suplicy e seus entornos, obedecerá às seguintes determinações:

I - *Food trucks* podem se instalar somente a partir das 16h e até as 2h, no local designado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, exceto na noite de sábado para domingo, em que poderão permanecer no local após o horário limite;

II - Veículos e Motocicletas estão proibidos de estacionar nas vagas oblíquas com testada para a Praça, na Travessa Frei Deodato, no perímetro entre a Avenida Julio Assis Cavaleiro e a Rua Antonio de Paiva Cantelmo e na Rua Antonio de Paiva Cantelmo, entre a Travessa Frei Deodato e a Rua Tenente Camargo, das 16h as 2h.

III - Fica determinado ao DEBETTRAN que faça o aviso escrito permanente e aviso sonoro 15min (quinze minutos) antes do horário limite para retirada dos veículos, sendo que após, fica autorizado a utilizar guinchos para remover imediatamente veículos que estejam no local depois do horário limite.

IV - Os feirantes deverão retirar as estruturas metálicas imediatamente após o fim da feira, observado horário limite até as 18h, com exceção daqueles autorizados pelo Município a fornecer alimentação no período da noite.

V - A montagem das estruturas metálicas dos feirantes somente poderá se iniciar a partir das 2h da quarta-feira e do sábado, observada a mesma exceção do inciso IV.

VI - Fica autorizada à Zeladoria Municipal proceder o recolhimento das estruturas metálicas dos feirantes e seu depósito na Garagem Municipal, em caso de não ser respeitado o horário limite.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2024.

**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

